



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SAUS QUADRA 2 BLOCO O, - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070946
Telefone: (61) 3313-4065 - <http://www.inss.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.104751/2020-81

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, VISANDO SUA PRORROGAÇÃO.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **GILBERTO WALLER JUNIOR**, nomeado por meio da Portaria CC/PR nº 530, de 30 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 30 de abril de 2025, portador da matrícula funcional nº 5.286.978, e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, adiante designada **FUNAI**, Fundação Pública vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, situada no Edifício Parque da Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre "B", Brasília, CEP 70308-200, CNPJ nº 00.059.311/0001-26, representada neste ato por sua Presidente, **JOENIA BATISTA DE CARVALHO**, CPF nº ***.269.982-**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 241 do Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, RESOLVEM firmar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, doravante denominado TERMO, ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre as partes, em 9 de dezembro de 2020, com extrato publicado no DOU nº 245, de 23 de dezembro de 2020, Seção 3, pág. 66, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a FUNAI, conforme descrito no preâmbulo, estendendo-o por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação Técnica de que trata este ADITIVO, que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho passa a vigorar nos termos do Plano de Trabalho em Anexo a este ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo Aditivo será de 24 de dezembro de 2025 a 23 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Presidente do INSS

JOENIA BATISTA DE CARVALHO

Presidente da FUNAI



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO WALLER JUNIOR, Presidente**, em 23/12/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS registrado(a) civilmente como JOENIA BATISTA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23681255** e o código CRC **B5963F86**.

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**ENDEREÇO:** Edifício Parque da Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Torre "B"**CIDADE:** Brasília **UF:** DF **CEP:** 70308-200**ÁREA RESPONSÁVEL:** Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS - Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos sociais - CGPDS**TELEFONES:** (61) 3247-6860 **EMAIL:** cgpds@funai.gov.br**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS****ENDEREÇO:** Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 2, Bloco “O”, 9º Andar**CIDADE:** Brasília **UF:** DF **CEP:** 70070-946**ÁREA RESPONSÁVEL:** Diretoria de Atendimento - Divisão de Gestão de Acordos de Cooperação Técnica**TELEFONES:** (61) 3313-4152 **EMAIL:** dgac@inss.gov.br**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Este ACORDO tem por objeto permitir que a FUNAI, através de suas unidades descentralizadas, credenciadas para este fim, realizem, em favor da população indígena, o requerimento de serviços Rurais do INSS, tais como: Aposentadoria por Idade Rural, Pensão por Morte Rural, Salário Maternidade Rural, Auxílio Reclusão Rural, Seguro Defeso - Pescador Artesanal, Revisão e Recursos desses serviços e cópias de processo, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos dos serviços para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso da FUNAI e de suas Unidades Descentralizadas, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância, visando requerimentos de benefícios previdenciários formulados pela população indígena no país.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todas as unidades descentralizadas da FUNAI em âmbito nacional, desde que seja celebrado o Termo de Adesão.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte da FUNAI:

I - credenciamento dos servidores da FUNAI para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor da população indígena com perfil de segurado especial rural, na modalidade de atendimento a distância;

II - publicação dos Termos de Adesão, nos termos do § 3º da Cláusula Terceira do ACORDO, devidamente firmados por suas unidades descentralizadas; e

III - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte das Unidades Descentralizadas:

I - indicação dos servidores da FUNAI responsáveis pela sua operacionalização, por meio de preenchimento e assinatura de Formulário para Indicação de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV do ACORDO), acompanhados de cópia do documento de identificação de cada representante;

II - fornecimento para a FUNAI das vias do Termo de Adesão, preenchidas e assinadas, para publicação pela FUNAI, e posterior encaminhamento ao INSS, para que tome ciência de cada Termo firmado; e

III - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento à distância para os indígenas, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da operacionalização).

4.4 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela FUNAI no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - receber, promover análise da habilitação jurídica e de regularidade fiscal, bem como formalizar processo no Sistema – SEI para a guarda:

a) dos documentos comprobatórios que autorizaram a celebração do Termo de Adesão;

b) dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS assinados;

III - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pela FUNAI e suas unidades descentralizadas; e

IV - dispensar o envio à Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE-INSS, tendo em vista que a celebração do Termo de Adesão será realizada com base em minuta padrão, pré-aprovada pela PFE-INSS, desde que cumpridos os requisitos constantes no inciso II, salvo no caso de dúvida jurídica fundamentada.

4.5 Por parte dos representantes da FUNAI ou das Unidades Descentralizadas:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação opcional no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 563 da Instrução Normativa nº 128/PRES/INSS, de 29 de março de 2022, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da FUNAI e de suas Unidades Descentralizadas, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação opcional dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação opcional na própria página, por meio de *login* e senha.

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada filiado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF, 24 bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

- a) requerimento assinado/procuração ou termo de representação/documento de identificação e CPF do procurador ou representante;
- b) documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
- c) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);
- d) outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf".

5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

5.2 Os representantes da FUNAI e suas Unidades Descentralizadas se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital. Os documentos podem ser opcionalmente autenticados por meio do próprio Sistema, mediante *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, em sítio próprio do INSS.

5.2.1 Em conformidade com § 2º do art. 19B do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio eletrônico, dispensada a sua autenticação. Quando necessária a apresentação de documentos autenticados, estes deverão ser autenticados por Servidores Públicos, designados previamente pela FUNAI, e cadastrados pelo INSS.

5.2.2 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.2.3 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.2.4 Para qualquer hipótese de documentação apresentada (cópia simples ou não), fica ressalvada a possibilidade de o INSS (nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 892/PRES/INSS, de 2 de setembro de 2020) rejeitar o documento quando houver *dúvida fundada quanto à autenticidade ou à integridade do documento*, situação em que havendo previsão legal expressa, poderá exigir, a qualquer tempo, os documentos originais para fins do disposto no art. 179 do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

5.3 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante ou Entidades Credenciadas devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.4 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.5 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.6 Caberá à FUNAI ou às Unidades Descentralizadas realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.7 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.8 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da FUNAI e em suas Unidades Descentralizadas deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.8.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.8.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo servidor da FUNAI, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.9 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela FUNAI e suas Unidades Descentralizadas.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir o conhecimento do presente ACT às Unidades Descentralizadas da FUNAI	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica e publicação do mesmo.	INSS E FUNAI	Dezembro/2025
	Encaminhar a todas Coordenações Regionais da Funai o ACT a que se refere este Plano de Trabalho.	FUNAI	Janeiro/2026
Otimizar a operacionalização da plataforma para os requerimentos na modalidade à Distância pela FUNAI	Encaminhar os Termos de Adesão preenchidos pelas Unidades descentralizadas interessadas em integrar o projeto	FUNAI	Janeiro/2026 a Dezembro 2026
	Cadastrar os representantes indicados pela Funai no GPA e GID, para os requerimentos na modalidade atendimento à distância.	INSS	Janeiro/2026 a Dezembro 2026
	Execução do objeto deste Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade à distância.	INSS E FUNAI	Janeiro/2026 a Dezembro 2026
Melhor gerenciamento e monitoramento dos benefícios requeridos no âmbito do INSS Digital	Protocolização de requerimentos na modalidade atendimento à distância para os indígenas.	FUNAI	Janeiro/2026 a Dezembro 2026
	Notificar, via sistema ou comunicação eletrônica, quando da análise concluída pela APS Digital de benefício requerido.	INSS	Janeiro/2026 a Dezembro 2026
Monitoramento da Execução do Objeto do Acordo	Disponibilizar dados e informações existentes, necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução do Termo.	INSS E FUNAI	Janeiro/2026 a Dezembro 2026
	Monitoramento das ações pactuadas, através de reuniões periódicas e relatórios semestrais, contendo avaliação de resultados e seus reflexos.	INSS E FUNAI	Janeiro/2026 a Dezembro 2026

7. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

7.1 Os representantes designados pela FUNAI e suas Unidades Descentralizadas serão apresentados à Diretoria de Tecnologia da Informação/Superintendência Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

7.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

8. DOS CUSTOS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros. Para a realização do objeto deste Acordo cada partícipe arcará com suas próprias despesas.

9. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a FUNAI, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Brasília, data da última assinatura eletrônica.

GILBERTO WALLER JUNIOR
Presidente do INSS

JOENIA BATISTA DE CARVALHO
Presidente da FUNAI

